Cartilha de Suporte

à Indústria para o Preenchimento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)

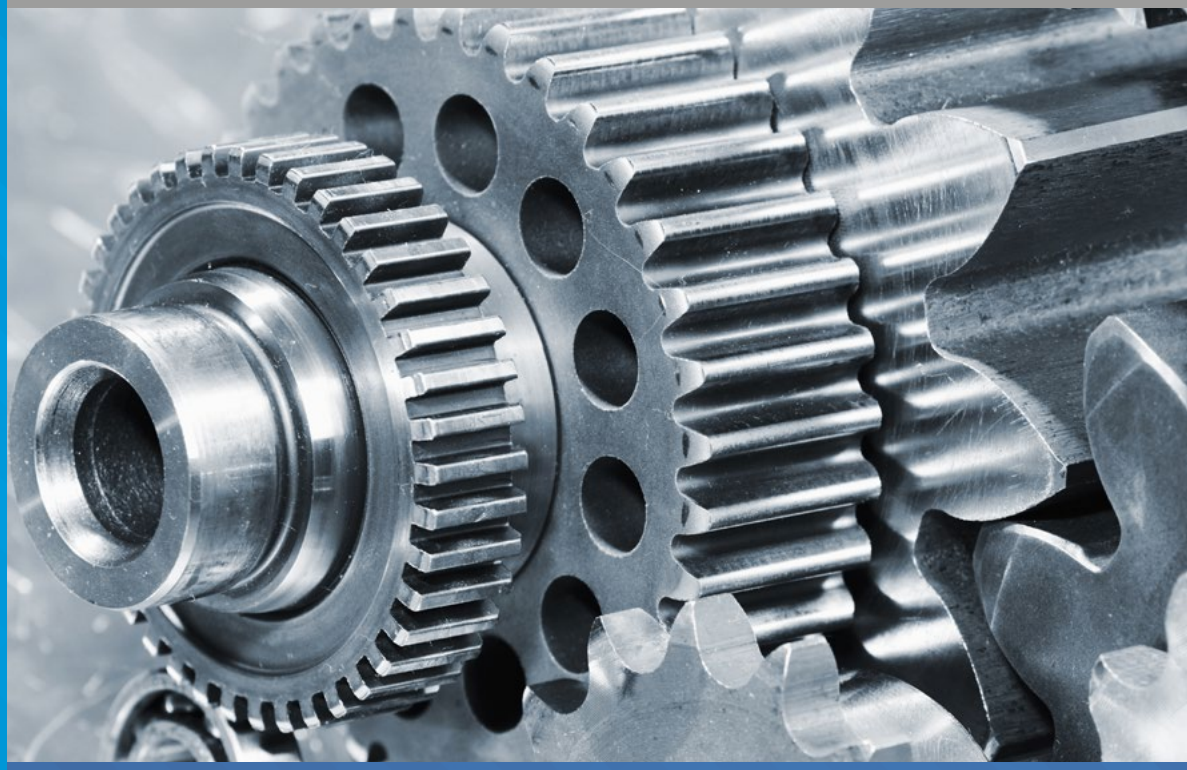

Guia Empresarial do **SENAI**

Sistema FIRJAN | FIRJAN CIRJ SESI SENAI IEL SISTEMA FIRJAN | INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

S474t

SENAI. Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro
Cartilha de suporte à indústria para o preenchimento do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP) / [SENAI. Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro] . – Rio de Janeiro : [s.n], 2017.
31 p. : il., color. (Guia Empresarial do SENAI)

Inclui bibliografia

1. Poluição 2.Resíduos industriais I. Título II. Série

CDD 363.7

\\ CRÉDITOS

SISTEMA FIRJAN | FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

Ricardo Carvalho Maia
Vice-presidente Executivo

CONSELHO EMPRESARIAL DE MEIO AMBIENTE DO SISTEMA FIRJAN
Isaac Plachta
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES
Alexandre dos Reis
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE INTEGRADA E SUSTENTABILIDADE
Luiz Ernesto Guerreiro
Diretor

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
Jorge Vicente Peron Mendes | *Gerente*
Andrea Lopes | *Especialista*
Carolina Zoccoli | *Especialista*
Ivan Mello e Silva | *Especialista*
Lídia Vaz Aguiar | *Analista*
Mariana Maia | *Analista*
Priscilla Ferreira | *Estagiária*

meioambiente@firjan.com.br

COLABORAÇÃO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA (Diqua)
Núcleo de Qualidade Ambiental da Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro (Supes/RJ)
e Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (COAQP)

Angela Maria Coelho Xavier
João Henrique Brito
Schubert Damião da Silva Moço

cadastro.rj@ibama.gov.br | (21) 3077-4379

\\ SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL 6

1. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 7
2. CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA 7
3. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS 10
4. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE 12

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA) 16

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (RAPP) 19

1. PREENCHIMENTO DO RAPP 20
2. CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNORP) 23

DICAS DE PREENCHIMENTO E RESPOSTAS A DÚVIDAS FREQUENTES 24

REFERÊNCIAS 30

\\ INTRODUÇÃO

Criado pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um instrumento que tem como objetivo auxiliar os órgãos ambientais na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Nele, todas as pessoas físicas e empresas que desempenham atividades consideradas potencialmente poluidoras ou sujeitas a algum tipo de controle ambiental devem preencher informações básicas sobre suas atividades e relatar, anualmente, diversas externalidades ambientais que proporcionam (geração de resíduos e efluentes, uso de recursos naturais etc.).

O CTF/APP é, portanto, uma grande base de dados ambientais interligada com diversos sistemas ambientais de controle, como o Documento de Origem Florestal (DOF), o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e mesmo o Sistema de Cadastramento de Passeriformes (Sispass).

Nesta Cartilha, vamos apontar as respostas para as dúvidas mais frequentes da indústria no preenchimento do Cadastro. A intenção não é exaurir o passo a passo de preenchimento do sistema, visto que o próprio IBAMA disponibiliza guias específicos para cada formulário associado, mas sim dirimir dúvidas sobre às informações a serem prestadas e apresentar soluções para os obstáculos mais comumente encontrados pelos declarantes.

A equipe da Gerência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho do Sistema FIRJAN está apta a atender às empresas filiadas ao CIRJ e aos sindicatos associados ao Movimento Sindical para o esclarecimento de dúvidas persistentes: **meioambiente@firjan.com.br.**

\\ CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

CTF/APP – Ficha Técnica

Descrição:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Base legal:

Lei Federal nº 6.938/1981; Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013, nº 01/2014, nº 05/2014, nº 18/2014 e nº 01/2015.

Quem está obrigado:

Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem pelo menos uma das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais listadas no Anexo I da IN IBAMA nº 06/2013 (Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais). Atividades industriais têm grande representatividade nesta Tabela.

Documentos associados:

- **Comprovante de Inscrição:** emitido pelo próprio usuário, demonstra a inscrição no CTF/APP. Não tem prazo de validade; é responsabilidade do declarante manter as informações atualizadas.

- **Certificado de Regularidade:** emitido pelo usuário, atesta a conformidade ou regularidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, ao IBAMA, sobre as atividades desenvolvidas. Válido por três meses a contar da emissão.

Atenção! O Comprovante de Inscrição e o Certificado de Regularidade não substituem licença ambiental, permissão ou autorização específicas demandadas por lei para o exercício das atividades declaradas.

Penalidade para quem descumpre obrigação de inscrição:

Sujeição a multa (Lei Federal nº 6.938/1981), impedimento de participação em licitações, impedimento de compra ou venda de produtos controlados (produtos de origem florestal, substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, como gases refrigerantes etc.), impedimento de acesso aos serviços do IBAMA por meio da internet (para autorizações de transporte de produtos perigosos, por exemplo), entrave para a obtenção de licença ambiental.

Acesso: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/

Dica: **É preciso usar o navegador Mozilla Firefox.**

\\ 1. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

Cada empresa (pessoa jurídica) que precise ser cadastrada no CTF/APP tem duas pessoas físicas associadas a ela: o responsável legal e o declarante.

Responsável legal:
sócio, acionista, diretor, presidente ou instituidor a quem tenha sido outorgado poderes de administração no instrumento constitutivo da empresa, ou o administrador não sócio. É a mesma pessoa indicada como representante da empresa perante a Receita Federal.

Declarante:
pessoa física que efetivamente preenche o CTF/APP. Pode acontecer de ser a mesma pessoa que o responsável legal.

• O cadastro das pessoas físicas precisa ser concluído antes do cadastro da pessoa jurídica.

• O e-mail da pessoa física será utilizado para a recuperação de senha, se necessário. Cheque a digitação e mantenha-o sempre atualizado;

• Há um campo chamado "Motivo da inscrição da pessoa física no CTF/APP" que precisa obrigatoriamente ser preenchido para não gerar erro no momento do cadastro da pessoa jurídica. É preciso selecionar uma das seguintes opções:
- Sou responsável legal ou declarante por pessoa jurídica.
- Exerço, como pessoa física, atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP.
- Enquadro-me nas duas opções anteriores.

Acesso para cadastro de pessoa física: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php

Algumas atividades exercidas por pessoas físicas, mesmo sem vínculo com nenhuma empresa, estão sujeitas a cadastramento. Exemplos: pesca amadora; criação de pássaros silvestres; uso de motosserra.

Atenção: Guarde de forma segura tanto a senha de acesso quanto a pergunta e a resposta de segurança solicitadas pelo sistema.

\\ 2. CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Antes de iniciar o cadastro da pessoa jurídica no CTF/APP, lembre-se que o cadastro das pessoas físicas relacionadas ao empreendimento em questão (responsável legal e declarante) já devem estar prontos.

Para iniciar o cadastro da pessoa jurídica, é preciso ter em mãos:

- CPFs do responsável legal e do declarante.
- CNPJ.
- Razão social.
- Endereço completo do estabelecimento (será necessário identificar a localização exata do estabelecimento em um mapa para apontar as suas coordenadas geográficas).
- E-mail da pessoa jurídica.

Atenção: No campo de endereço eletrônico, é importante utilizar um e-mail da empresa. Isto porque este será o e-mail utilizado pelo IBAMA para contato com a empresa e para a recuperação de senha de acesso ao sistema.

Como preencher os principais campos do cadastro geral da pessoa jurídica:

1. Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas

Todas as atividades potencialmente poluidoras listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 que são desenvolvidas na empresa deverão ser incluídas. Ou seja, deverão ser informadas a atividade principal, as secundárias e acessórias desenvolvidas para a obtenção do produto final do empreendimento. Veja mais detalhes no *Item 3 – Enquadramento de Atividades Potencialmente Poluidoras.*

2. Data de início das atividades

Para cada atividade cadastrada, informe a data em que efetivamente aquela determinada atividade teve início. Não necessariamente esta será a data de abertura do CNPJ ou de fundação da empresa.

Atenção: Quando o declarante informa a data de início de cada atividade, ele será levado a preencher os relatórios correspondentes àquela atividade de forma retroativa dos anos anteriores.

3. Coordenadas geográficas

O sistema não aceita a digitação das coordenadas geográficas, mesmo que você já conheça esta informação. É preciso abrir o mapa, buscar a sua empresa ou o local onde a atividade é realizada e clicar sobre este local para que o sistema preencha as informações numéricas.

4. Porte

Selecione o porte da sua empresa de acordo com a receita bruta anual do empreendimento (mesmo valor que foi informado à Receita Federal). Como este valor é variável, pode ser que sua atividade seja categorizada com portes distintos de um ano para outro. Portes menores indicam que sua Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devida também será menor.

Atualmente, a divisão de portes é a seguinte:

• Micro e pequena empresa: pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
• Média empresa: receita bruta anual entre R$ 3,6 milhões e R$ 12 milhões;
• Grande empresa: receita bruta anual acima de R$ 12 milhões.
Atenção: Se estiver preenchendo atividades de forma retroativa, fique atento à legislação vigente na época para a declaração de porte para cada ano.

Para a declaração de porte, o olhar deve ser sempre local, por estabelecimento, considerando a receita do CNPJ específico cadastrado que realiza a atividade potencialmente poluidora. No caso de uma filial, o porte é definido pela receita daquele CNPJ filial em específico, e não pelo CNPJ matriz, mesmo que os portes sejam diferentes um do outro.

5. Licenças ambientais
Se a atividade estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deve ser informado o número da licença em vigor. Caso a renovação de licença esteja em andamento, informe o número do protocolo apresentado pelo órgão ambiental. Se for dispensada de licença e o empreendimento tiver uma certidão de inexigibilidade, o número da certidão deve ser informado.

6. Termo de Ciência e Responsabilidade
Ao finalizar o preenchimento e gravar os dados declarados, o responsável declara estar ciente de que a pessoa inscrita responde, na forma da lei:

• Pelo seu acesso ao CTF/APP;
• Pela guarda e uso de senha de acesso ao sistema do IBAMA;
• Pela veracidade das informações declaradas; e
• Pela atualização das informações declaradas.

Essa responsabilidade não é afastada pela utilização de terceiros para a inscrição no CTF/APP (por exemplo, um consultor ou contador). Deter o controle sobre o acesso e dados de sua empresa no sistema do CTF/APP é essencial. Os riscos de confiar a terceiros o preenchimento das informações da empresa devem ser sempre ponderados. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008.

Atenção: Guarde de forma segura tanto a senha de acesso quanto a pergunta e a resposta de segurança solicitadas pelo sistema.

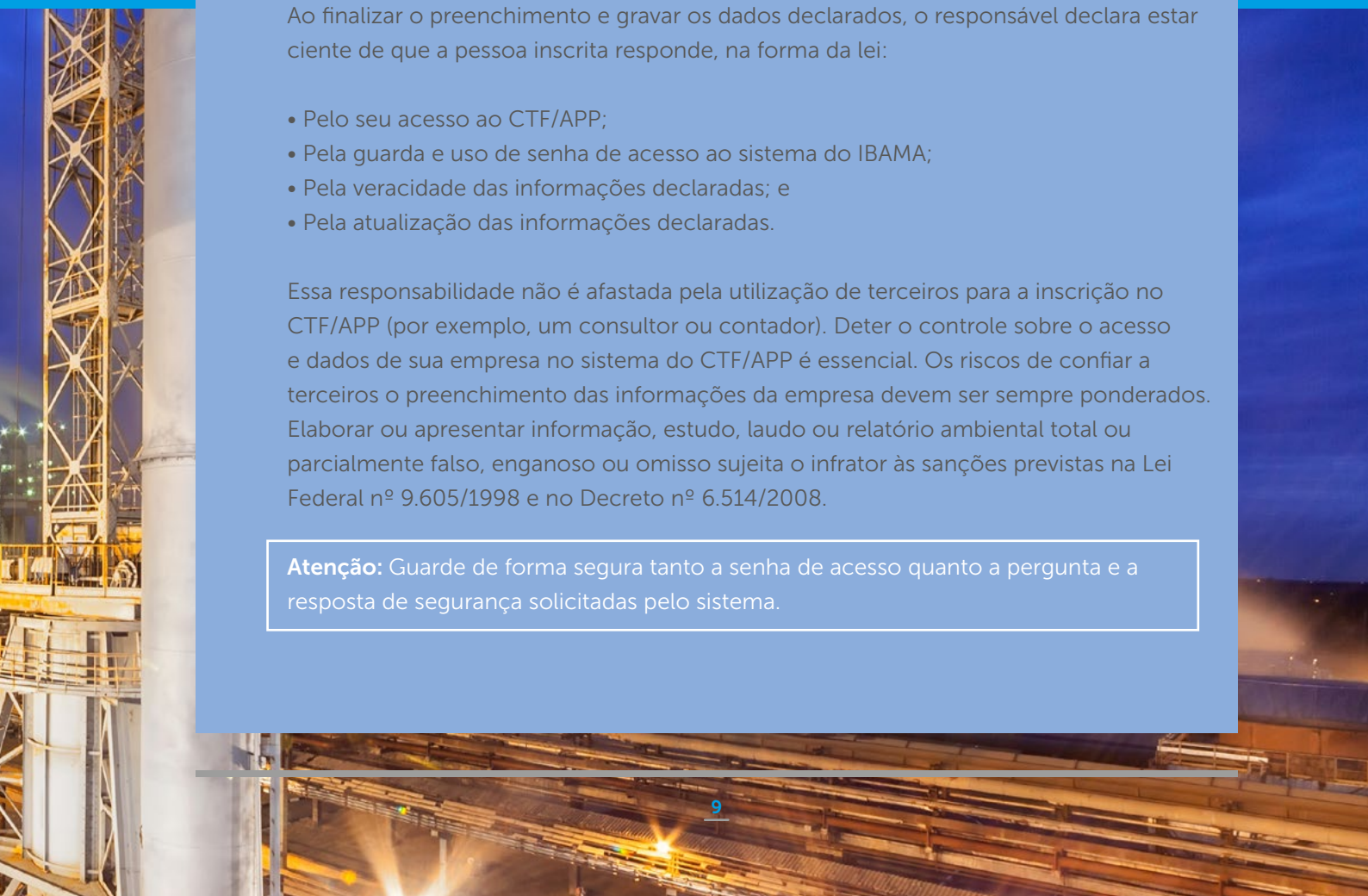

\\ 3. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

O preenchimento das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas pela empresa, também chamado de enquadramento, é a informação mais importante do CTF/APP. Ela determina quais os relatórios o empreendimento deve apresentar, anualmente, ao IBAMA. Determina ainda o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devida pelo empreendimento.

No campo pertinente na tela principal do sistema, o declarante deve listar todas as atividades potencialmente poluidoras que são desenvolvidas por aquele CNPJ que estejam relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013. Isto quer dizer que o declarante é obrigado a informar não apenas a atividade principal daquela pessoa jurídica, mas também as secundárias e acessórias desenvolvidas para a obtenção do produto final. O campo "CNAE" é opcional.

Para cada empreendimento (CNPJ), devem ser cadastradas tantas atividades quantas sejam realizadas por ele. Não há limite de atividades a serem incluídas em um mesmo empreendimento. O fato de incluir-se mais de uma atividade num mesmo CTF não gera duplicação de TCFA (*ver Capítulo "Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental"*).

Por exemplo, no caso de uma indústria de cosméticos que opere sua própria estação de tratamento de efluentes, é preciso cadastrar a atividade principal (15 – 14 - Fabricação de perfumarias e cosméticos) e a atividade da ETE (17 – 2 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos).

O IBAMA considera o enquadramento como uma operação autodeclaratória; ou seja, o declarante é responsável pelas informações imputadas no sistema e pela atualização dessas informações, independente de auditoria de verificação. É importante lembrar que a declaração falsa ou omissa está sujeita a multa.

Para realizar o enquadramento, recomenda-se que o declarante leia todas as atividades contidas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, a fim de identificar todas aquelas que são pertinentes à sua atuação.

- Após preencher o CTF/APP e cadastrar uma determinada atividade, o declarante tem 48 horas para excluí-la ou alterá-la caso identifique um erro ou informação incompleta. Passadas as 48 horas, ele ainda poderá requerer a alteração, mas deverá protocolar o pedido no Setor de Cadastro do IBAMA-RJ, apresentando o Formulário de Requerimentos do CTF, disponível na página inicial do link CTF/APP no site do IBAMA (http://bit.ly/2kZYT2l).

• Caso identificado pelo próprio IBAMA que o enquadramento foi feito de forma equivocada, o órgão emitirá um ofício solicitando o reenquadramento. Caso a empresa não proceda, o próprio IBAMA pode fazer o que é chamado de auditagem, ajustando ele próprio o enquadramento da empresa.

• Quando um mesmo CNPJ desempenha mais de uma atividade sujeita a CTF, o valor da TCFA devida será calculado considerando apenas a atividade de mais alto potencial poluidor ou grau de utilização de recursos naturais. O declarante deve informar, portanto, todas as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais dentro do mesmo cadastro, que é individualizado por CNPJ. O próprio IBAMA considera o potencial poluidor e o grau de utilização de recursos ambientais e os classifica automaticamente como baixo, médio ou alto (Lei nº 6.938/1981, Anexo VIII).

• Se mesmo após a leitura do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, desta Cartilha e dos Manuais contidos no site do IBAMA o empreendedor permanecer em dúvida sobre como enquadrar sua atividade, pode consultar o Setor de Cadastro da Superintendência Regional do IBAMA. O setor está disponível a indicar a categoria adequada, previamente ao enquadramento, a partir de uma tabela harmonizada, de uso interno, entre a atividade potencialmente poluidora listada na IN e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa.

• Se ainda assim permanecer dúvida ou insegurança com relação ao preenchimento, o empreendedor pode protocolar no IBAMA uma "Solicitação de Análise de Obrigatoriedade de Inscrição no CTF/APP para Pessoa Jurídica". Este formulário deve ser solicitado ao órgão ambiental – ele não está disponível no site. O empreendedor irá informar quais atividades previstas no seu CNPJ/Alvará de Funcionamento estão sendo efetivamente realizadas. Irá receber então uma resposta via ofício, indicando se a pessoa jurídica é passível ou não de cadastramento e qual(is) atividade(s) deve declarar, bem como o prazo a ser cumprido. Em casos extremos, este procedimento serve para respaldar tanto o IBAMA como a empresa, juridicamente, da orientação fornecida. Caso a empresa esteja em vias de participar de uma licitação, ela deve registrar no formulário de enquadramento a urgência de avaliação do processo. Legalmente, não existe um prazo limite para resposta do órgão.

O enquadramento é muito importante, pois a partir dele o sistema vai habilitar os relatórios e campos pertinentes aos quesitos que o empreendedor precisará apresentar anualmente ao IBAMA (RAPP). Portanto, se o sistema habilitou um determinado campo ou relatório, é porque o declarante precisa respondê-lo. Caso identifique que o item demandado não compete à atividade desempenhada pela empresa naquele ano-base, o declarante deve deixar o relatório em branco e marcar a opção de que não desenvolveu a atividade no campo correspondente (ver *Capítulo "Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais"*). Para o IBAMA, esta ação é considerada a justificativa de inexigibilidade daquele campo.

\\ 4. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE

O Certificado de Regularidade do CTF/APP atesta a conformidade ou regularidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais ao IBAMA sobre as atividades desenvolvidas.

Trata-se de um Certificado único, mesmo para pessoas físicas ou jurídicas que também são obrigadas a preencher o CTF/AIDA (ver página 14). O documento pode ser emitido a partir do acesso a qualquer um desses dois cadastros.

Para emitir o Certificado de Regularidade, é preciso:

a. Emitir um Comprovante de Inscrição pelo sistema e estar com este comprovante ativo;
b. Preencher todos os campos obrigatórios do sistema;
c. Entregar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) no prazo (até 31 de março do ano consecutivo) (ver *Capítulo "Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais"*).

Importante: Estar inadimplente quanto ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) não impede a emissão do Certificado de Regularidade.

O preenchimento incompleto de alguns dados impede a emissão do Certificado de Regularidade:

a. Licença ambiental não informada ou vencida;
b. Nenhuma atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais declarada no campo específico;
c. Porte não declarado para um ou mais anos a partir de 2001;
d. Data de constituição da pessoa jurídica não informada.

Outros impedimentos à emissão do Certificado estão relacionados a vistorias e auditorias eventualmente realizadas pelo IBAMA:

a. Se a atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais declarada estiver em desacordo com auditagem realizada pelo IBAMA;
b. Se o porte declarado da empresa estiver em desacordo com vistoria;
c. Se o cadastro da empresa estiver "Suspenso para Averiguações" por a empresa não ter realizado o recadastramento obrigatório nos anos de 2013/2014, previsto na IN IBAMA nº 06/2013, ou por força de auto de infração ou outro motivo que exija o bloqueio do usuário ao seu cadastro.

Por fim, alguns aspectos específicos podem impedir a emissão do Certificado:

a. No caso de empresas importadoras, exportadoras, produtoras e formuladoras de agrotóxicos: não ter apresentado o Relatório Semestral de Agrotóxicos;
b. No caso de empresa que atua com Organismos Geneticamente Modificados (OGM): não ter informado a licença da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio);
c. No caso de empresas que usam o Sistema Documento de Origem Florestal (DOF): não haver confirmado recebimento de carga nesse sistema.

Quando o declarante clica em "emitir Certificado de Regularidade", caso haja alguma pendência ou incongruência, o sistema automaticamente indicará quais as informações faltantes.

CTF/AIDA – Ficha Técnica

Descrição:
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

Base legal:

Lei Federal nº 6.938/1981, Instruções Normativas IBAMA nº 10/2013 e nº 15/2015 e Lei Federal nº 12.305/2010.

Quem está obrigado:

Pessoas físicas ou jurídicas que realizam consultoria técnica sobre problemas ambientais, que fazem o gerenciamento de resíduos sólidos e que produzem (indústria) ou comercializam (comércio) equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Atividades sujeitas a CTF/AIDA (anexos I e II da IN IBAMA nº 10/2013):

Pessoas físicas:

a. Responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;
b. Responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;
c. Consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais;
d. Responsabilidade técnica por gerenciamento dos resíduos sólidos e dos resíduos perigosos.

Pessoas jurídicas:

a. Exercício da atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
b. Prestação de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;
c. Comprovação de capacidade e responsabilidade técnicas quando exigidas:

1. Pelos dados declarados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP);
2. Pelos dados declarados em relatórios de controle especificados em legislação ambiental;
3. No gerenciamento de resíduos sólidos.

Validade:

O cadastro é válido por 2 anos, renováveis.

Atenção! As inscrições no CTF/AIDA e no CTF/APP são independentes. As pessoas físicas e jurídicas podem ser obrigadas a se inscreverem no CTF/AIDA, ou no CTF/APP, ou em ambos, conforme as atividades realizadas. Caso seja obrigado a ambos, o número de acesso será o mesmo.

Inscrição da pessoa física:

Assim como no CTF/APP, é preciso cadastrar as pessoas físicas responsáveis pelo CTF/AIDA antes de cadastrar a pessoa jurídica. As pessoas físicas (responsável legal, declarante e responsável técnico) devem selecionar, entre quatro alternativas, todos os motivos da realização da sua inscrição. Isto porque uma mesma pessoa física pode exercer o papel de responsável legal e de declarante, por exemplo. As opções são:

- Sou responsável legal por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Sou declarante de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Sou responsável técnico por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Exerço, como pessoa física, atividades sujeitas à inscrição no CTF/AIDA.

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA)

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Federal (TCFA) é exigida pelo IBAMA desde 2001 (Lei nº 10.165/2000), calculada de acordo com o grau de poluição da atividade e com o porte da empresa e devendo ser paga trimestralmente. A TCFA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo IBAMA, para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Para verificar quais atividades são passíveis de TCFA, observe as atividades marcadas como "SIM" na coluna TCFA na tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais do CTF/APP, disponível no site do IBAMA (http://bit.ly/2kZYT2l).

No Rio de Janeiro, há a TCFA Estadual (Leis nº 5.438/2009 e nº 5.629/2009). Da mesma forma, a TCFA Estadual foi instituída com o objetivo de disponibilizar às instituições os recursos necessários ao controle e fiscalização dessas atividades. Um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o IBAMA possibilitou o compartilhamento do CTF/APP para a operacionalização da cobrança. Não se trata de um novo tributo ou novo ônus para o contribuinte. A taxa é a mesma cobrada anteriormente pelo governo federal; no entanto, a partir da vigência das leis estaduais, os valores arrecadados, que ficavam integralmente com o IBAMA, passam a ser divididos automaticamente na proporção de 60% aos estados e 40% ao governo federal.

Os valores trimestrais da TCFA (definidos pela Portaria Interministerial nº 812/2015) são:

Porte da empresa / Potencial poluidor	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno	-	R$ 289,84	R$ 579,67	R$ 1.159,35
Médio	-	R$ 463,74	R$ 927,48	R$ 2.318,69
Alto	R$ 128,80	R$ 579,67	R$ 1.159,35	R$ 5.796,73

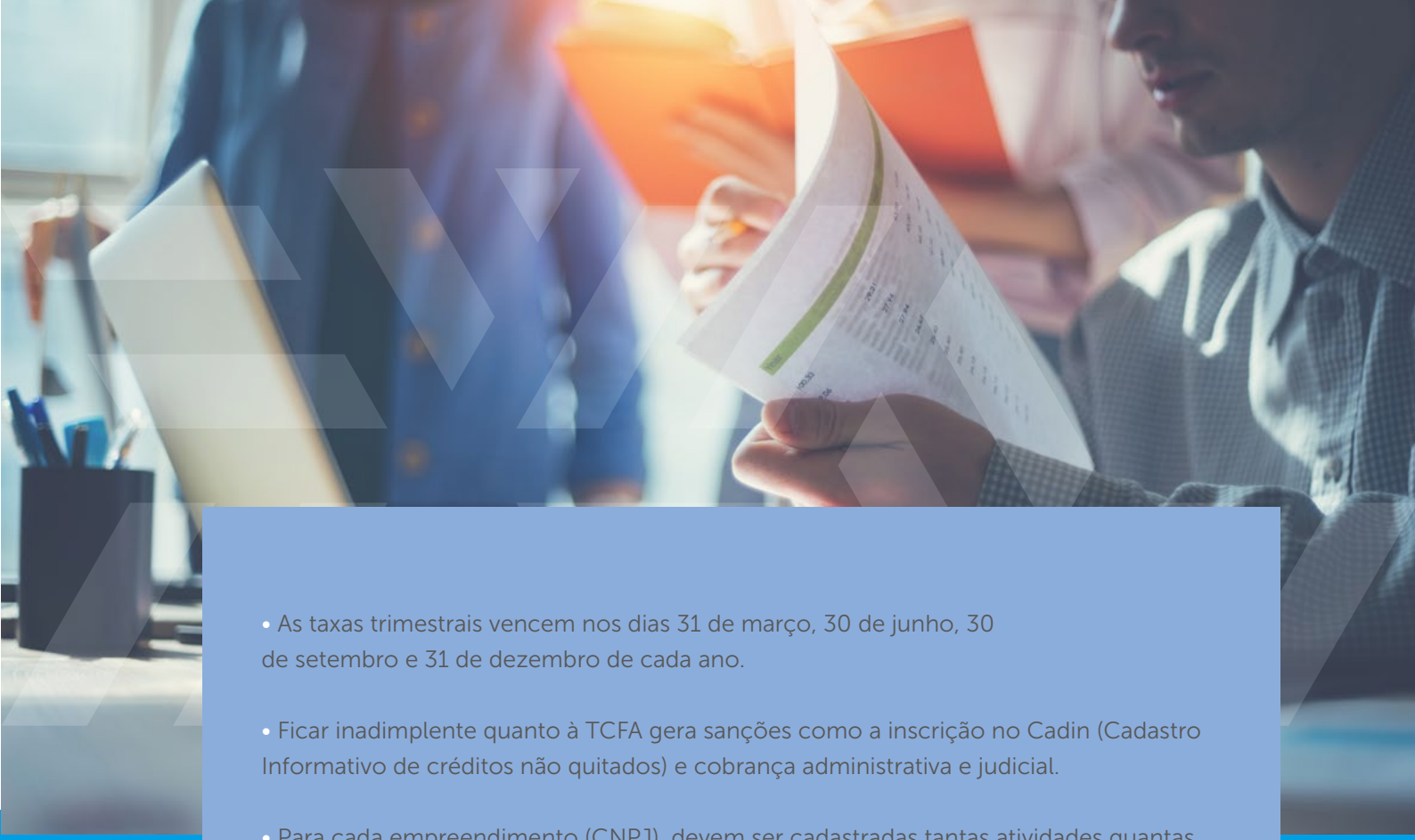

• As taxas trimestrais vencem nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

• Ficar inadimplente quanto à TCFA gera sanções como a inscrição no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados) e cobrança administrativa e judicial.

• Para cada empreendimento (CNPJ), devem ser cadastradas tantas atividades quantas sejam realizadas. Não há limite de atividades a serem incluídas em um mesmo empreendimento. O fato de incluir-se mais de uma atividade num mesmo CTF não gera duplicação de TCFA. Será considerado o porte da empresa e a atividade de mais alto potencial poluidor desenvolvida.

• Quando a empresa se cadastra no CTF/APP após iniciada a atividade, ela irá ser cobrada pela TCFA retroativamente em até 5 anos. A dívida anterior a 5 anos é considerada decadência, ou seja, o Estado não pode mais exigir este tributo.

• Caso sua empresa tenha emitido boletos de pagamento referentes à TCFA de 2015, verifique a existência de pendência de débito, pois as taxas foram corrigidas pelo IBAMA em setembro de 2015.

• Instituições filantrópicas são isentas de TCFA, devendo apresentar o comprovante do Cebas (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social) para o benefício. Já as empresas sem fins lucrativos devem pagar a TCFA normalmente.

• A taxa é trimestral. Se o início da atividade potencialmente poluidora foi em abril do ano-base, por exemplo, o 1º trimestre do ano (janeiro a março) não é devido.

• No caso de a empresa passar por uma suspensão temporária da atividade (crise econômica, obra, férias coletivas, paralisação etc.) e não possuir um documento formal de encerramento da atividade, ela pode alterar o porte de sua atividade para microempresa (caracterizada por receita bruta entre 0 e 360 mil reais) para redução do valor da TCFA devida.

Procedimento a ser seguido no caso de cobranças indevidas por motivo de cadastro incorreto:

a) Se não foi feito o pagamento e o empreendimento ainda não foi notificado, é possível preencher o "formulário de alteração de atividade", fornecido pelo Setor de Cadastro do IBAMA do Rio de Janeiro, solicitando a remoção da atividade cadastrada de forma equivocada e anexando documentação comprobatória.

b) Se não foi feito o pagamento e o empreendimento já foi notificado pela falta de pagamento, é preciso resolver a questão no âmbito do Setor de Arrecadação do IBAMA. O empreendimento tem 30 dias a partir da notificação **(atenção! é importante ler atentamente a notificação para não perder a data limite para solicitar vista do processo da cobrança)** para impugnar a cobrança da TCFA no Setor de Arrecadação, sempre apresentando documentação comprobatória.

c) Se o empreendimento já recolheu a taxa, é possível protocolar um pedido de compensação de crédito, a ser avaliado pelo órgão ambiental.

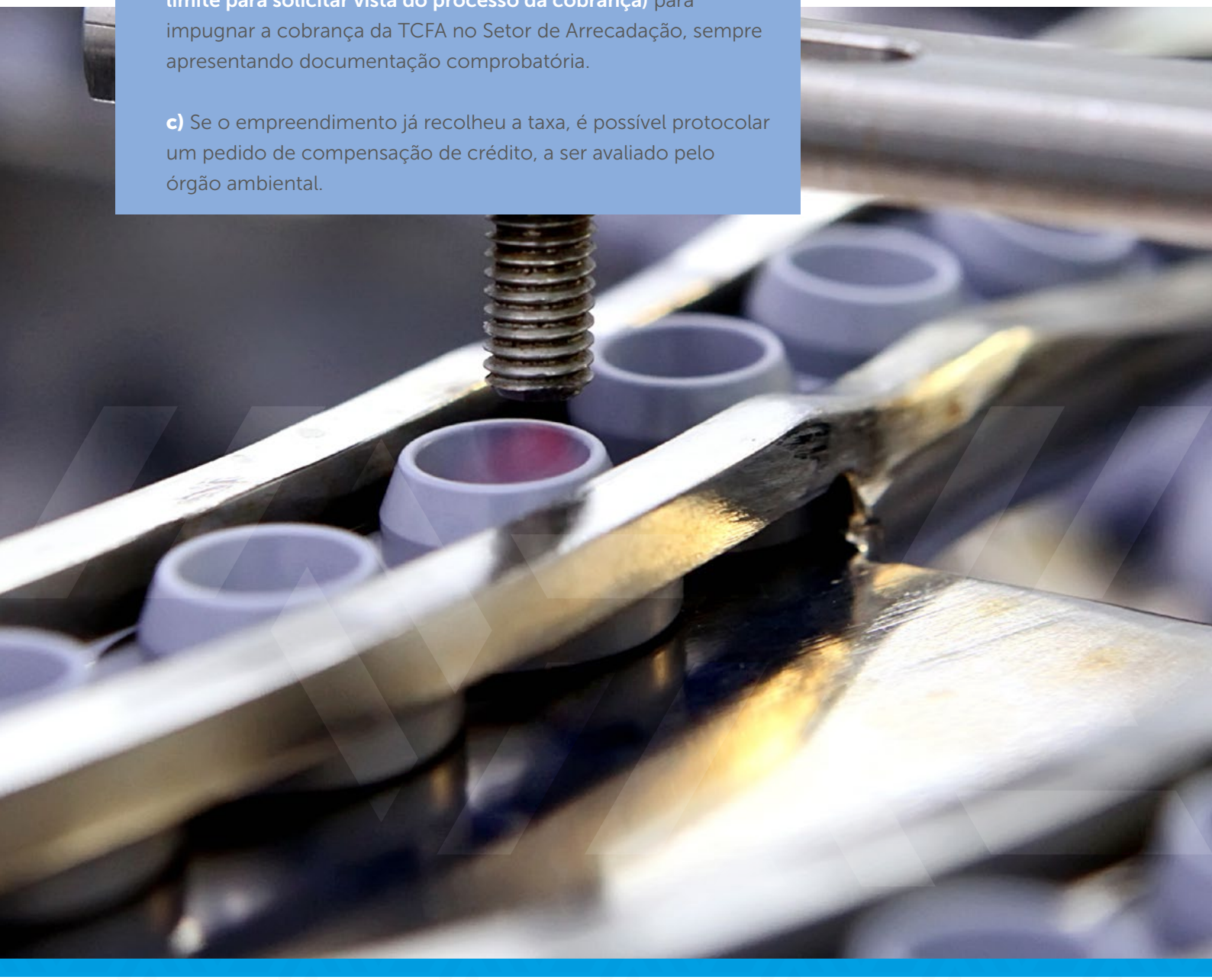

\\ RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (RAPP)

RAPP – Ficha Técnica

Descrição:

Relatório de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas dentro de cada exercício fiscal. O conteúdo para cada CNPJ cadastrado é definido pelo IBAMA, de acordo com as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais apontadas no CTF/APP. Poderão ser solicitadas informações sobre o empreendimento, características produtivas, volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes, resíduos ou outros critérios técnicos.

Base legal:

Leis Federais nº 10.165/2000 e nº 6.938/1981; Instruções Normativas IBAMA nº 06/2014 e nº 02/2015.

Quem está obrigado:

Pessoas físicas e jurídicas que desempenhem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais passíveis de TCFA (listadas no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981).

Pré-requisito:

Estar devidamente inscrito no Cadastro Técnico Federal.

Prazo:

Deve ser preenchido e entregue de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano, com informações referentes ao ano anterior (ano-base).

Documentos associados:

São 23 os formulários eletrônicos vigentes que podem compor o RAPP. Os formulários a serem preenchidos variam de acordo com o enquadramento das atividades desenvolvidas por cada CNPJ no CTF/APP. A lista dos formulários a serem preenchidos para cada atividade está nos anexos I a XXVII da IN IBAMA nº 06/2014. O site do IBAMA disponibiliza guias de orientação de preenchimento específicos para cada formulário.

Penalidade para quem não entrega o RAPP:
Multa prevista na Lei Federal nº 6.938/1981 e no Decreto nº 6.514/2008. Impossibilidade de emitir o Certificado de Regularidade.

Acesso:
https://servicos.ibama.gov.br/ctf/. Após login, acessar o Grupo "Relatórios" >Link "Atividades Lei 10.165/00".

Dica: **É preciso usar o navegador Mozilla Firefox.**

\\ 1. PREENCHIMENTO DO RAPP

Depois de finalizar o preenchimento dos dados básicos do Cadastro Técnico Federal, com a inclusão das atividades potencialmente poluidoras desempenhadas, o sistema do IBAMA habilitará automaticamente, no login da empresa, os formulários eletrônicos pertencentes ao RAPP que aquele CNPJ deve preencher anualmente.

Caso deseje conhecer previamente quais atividades são passíveis de preenchimento do RAPP, são aquelas classificadas com a palavra "sim" na tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP), disponível no site do IBAMA (http://bit.ly/2kZYT2l). Se desejar saber previamente os formulários existentes e devidos por cada atividade no RAPP, o empreendedor pode consultar os anexos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014.

Formulário do RAPP	Informações reportadas	Situação em que é permitido o não preenchimento
Matéria-prima/insumo	Matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo	Inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado
Produtos e subprodutos industriais	Produção de produtos e subprodutos industriais	Inexistência de produção para o ano declarado
Efluentes líquidos	Lançamento de efluentes líquidos	Inexistência de geração de efluentes para o ano declarado
Fontes energéticas poluentes	Matriz energética, tipo de fonte energética e consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis utilizados como combustíveis em processos de produção de energia	Inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado
Poluentes atmosféricos	Poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas	Inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado
Resíduos sólidos – gerador	Resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN IBAMA nº 13/2012), tipos de destinação e transportadores e armazenadores de resíduos perigosos	Inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado
Resíduos sólidos – destinador	Destinação de resíduos sólidos	Inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado
Resíduos sólidos – armazenador	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos	Inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado
Resíduos sólidos – transportador	Transporte de resíduos sólidos perigosos	Inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado
Pilhas e baterias – fabricante nacional	Produção de pilhas e baterias, logística reversa envolvida e transporte e destinação	Inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas para o ano declarado
Pilhas e baterias – reciclador	Reciclagem de pilhas e baterias	Inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas para o ano declarado
Pilhas e baterias – importador	Importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, logística reversa referente e destinação	Inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas para o ano declarado

Formulário do RAPP	Informações reportadas	Situação em que é permitido o não preenchimento
Comerciante de produtos químicos, produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados	Produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano	Inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado
Transporte de produtos químicos perigosos ou combustíveis	Transporte anual de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, e armazenamento desses produtos	Inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado
Sisfauna – plantel exato	Plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos	Não ter exercido a atividade para o ano declarado
Sisfauna – plantel estimado	Plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos	
Sisfauna – comercialização de partes e produtos	Estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos	
Comercialização de animais / partes / produtos / subprodutos	Comercialização e processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros	
Uso do patrimônio genético natural ou introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas	Espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente	
Silvicultura	Atividades de plantio relacionadas à silvicultura	
Importação e exportação de fauna ou flora	Quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques	Não ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras para o ano declarado
Relatório anual para barragens	Características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas	-
Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF	Não ter havido movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF no ano declarado

Para preencher e entregar o RAPP:

1) Acessar o sistema CTF/APP com login e senha;

2) Na aba "Relatórios", clicar em "Atividades Lei 10.165/00";

3) Acessar cada formulário disponível, clicando sobre seu link;

4) Em cada formulário, preencher todos os campos e gravar os dados;

a. Caso alguma atividade prevista em formulário não tenha ocorrido no ano declarado, selecionar a justificativa para o não preenchimento disponibilizada pelo sistema e gravar os dados;

b. Alguns formulários, como o de resíduos, exigem a indicação de responsável técnico cadastrado no CTF/AIDA;

5) Depois dos formulários preenchidos e gravados, clicar no link "Entregar Relatório/Retificação", que levará à tela de entrega do relatório;

6) Aceitar o termo de ciência e clicar em "Entregar Relatório". A chave eletrônica gerada é o comprovante da entrega do RAPP.

Um Guia de Preenchimento específico está disponível na parte superior da tela de cada formulário para esclarecimento de dúvidas.

\\ 2. CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNORP)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) instituiu a obrigatoriedade de todas as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, se cadastrarem no chamado Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP). O CNORP foi regulamentado pela IN IBAMA nº 1/2013, que lista em seu anexo as atividades potencialmente poluidoras que estão sujeitas ao cadastro.

A responsabilidade de operar o CNORP é do IBAMA, e por isso ele foi totalmente integrado ao CTF/APP, seguindo seus prazos, periodicidades e número de inscrição. Não foi criado um novo sistema, mas apenas reformulados os formulários sobre resíduos sólidos já existentes no RAPP.

Desta forma, ao preencher o formulário do RAPP referente à gestão de resíduos – geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos – e entregá-lo no prazo, a empresa está em dia com sua obrigação de cadastro no CNORP.

Lembre-se de que deve ser informado quem é o responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos (devidamente habilitado e com registro no conselho de classe) e que ele deve estar cadastrado adequadamente no CTF/AIDA como pessoa física. Esse responsável técnico poderá ser funcionário da empresa ou um consultor contratado.

DICAS DE PREENCHIMENTO E RESPOSTAS A DÚVIDAS FREQUENTES

\\ CARÁTER AUTODECLARATÓRIO DO CADASTRO:

O IBAMA considera o CTF/APP um cadastro autodeclaratório. Caso a empresa tenha dúvida no enquadramento de sua atividade, ele pode consultar o setor de Cadastro do IBAMA Regional para auxiliá-lo no enquadramento. O IBAMA trabalha com uma planilha, de uso exclusivamente interno, que faz o alinhamento de CNAEs com as atividades contidas na Tabela CTF/APP. Com relação ao porte, não está previsto este auxílio. O IBAMA utiliza apenas a receita bruta anual para a identificação do porte, e considera que esta informação é autodeclaratória da empresa, desde que o porte declarado esteja em conformidade com aquele declarado à Receita Federal.

As atividades declaradas no CTF/APP devem ser exatamente aquelas realizadas, naquele período, pelo empreendimento. A área de cadastro do IBAMA consegue visualizar as atividades inseridas/excluídas pelo declarante no sistema, o que não quer dizer que cada alteração feita pela empresa gerará, automaticamente, um ato fiscalizatório. A decisão de fiscalização para confirmação de qualquer informação declarada pelo empreendedor não está atrelada a cada movimento da empresa no CTF/APP.

É importante lembrar que fazer declarações falsas ou omissas a sistema oficial de controle é infração administrativa passível de multa e não é uma opção do empreendedor. O órgão ambiental tem meios de cruzar as informações declaradas com dados da Receita Federal, Junta Comercial e órgãos reguladores.

\\ CNAE:

O enquadramento das atividades potencialmente poluidoras não deve ser restringido à atividade principal correspondente ao CNAE atrelado àquele CNPJ. Todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais listadas na Tabela CTF/APP que forem realizadas no escopo de um mesmo CNPJ devem ser declaradas adicionalmente, mesmo que não estejam contempladas ou mencionadas no CNAE. Lembrando que quando um mesmo CNPJ realiza mais de uma atividade listada na Tabela CTF/APP, ele continua pagando uma única TCFA, e não uma TCFA para cada atividade.

No CTF/APP de um determinado CNPJ devem estar listadas, portanto, todas as atividades constantes na Tabela CTF/APP que aquele CNPJ esteja realizando efetivamente. Atividades terceirizadas para outro CNPJ devem ser declaradas pelo terceiro.

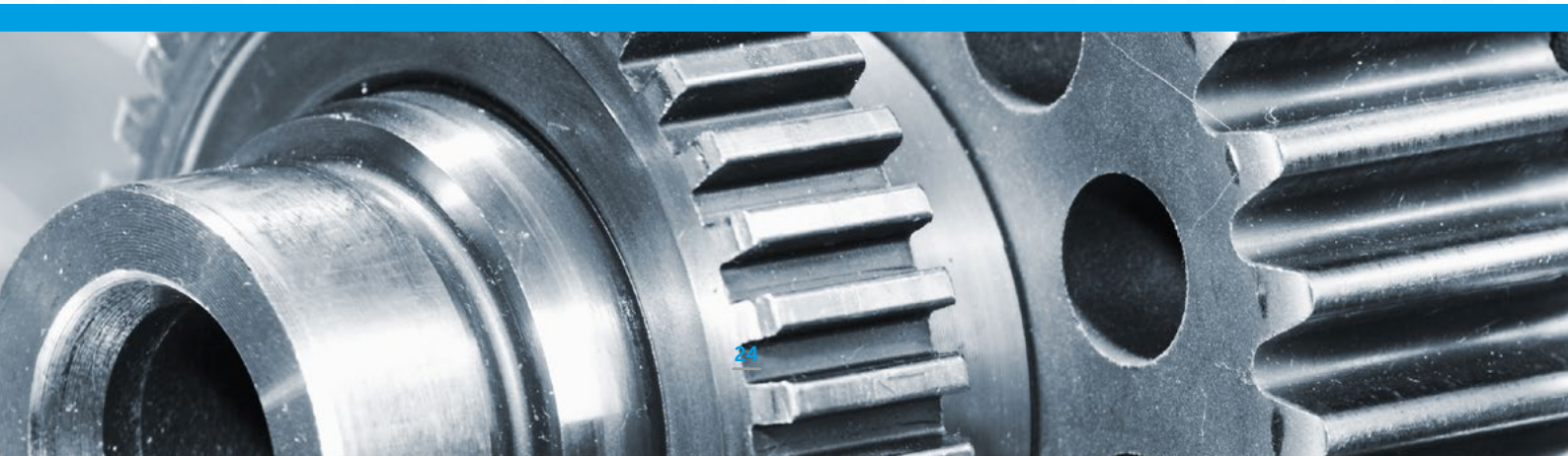

\\ MESMO EMPREENDIMENTO COM MAIS DE UM CNPJ:

Um empreendimento localizado num mesmo espaço físico e responsável por uma única atividade produtiva pode ter mais de um CNPJ. Se todos os CNPJ estiverem atrelados a atividades listadas na tabela CTF/APP (dividindo as etapas produtivas de uma planta industrial, por exemplo), todos precisam estar cadastrados no CTF/APP, cada um listando suas responsabilidades. No entanto, se algum dos CNPJ não estiver associado à atividade produtiva e for meramente administrativo, ele não precisa ser cadastrado no CTF/APP, contanto que todas as atividades potencialmente poluidoras sejam declaradas no CNPJ cadastrado e que o RAPP seja devidamente preenchido, considerando todas as entradas e saídas ambientais geradas pelo empreendimento.

\\ MATRIZ ADMINISTRATIVA:

O CTF é realizado por CNPJ, de forma que em uma empresa com matriz e filiais, cada filial que realize atividade potencialmente poluidora precisa ter um cadastro e indicar o número específico de sua licença ambiental. A obrigação cadastral é feita por estabelecimento. Quando a matriz realiza apenas atividades administrativas, ela não precisa estar cadastrada no CTF/APP.

\\ PROJETOS EM CONSTRUÇÃO X EM OPERAÇÃO:

Ao cadastrar um empreendimento no CTF/APP, é preciso informar as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais listadas na Tabela CTF/APP que estão em execução. Desta forma, quando um empreendimento de metalurgia, por exemplo, está sendo construído, a atividade em execução é a construção, e não a metalurgia.

Para sanar esta dúvida, na Tabela CTF/APP há duas categorias para obras: "Obras Civis" e "Gerenciamento de Projetos sujeitos a Licenciamento Ambiental Federal". Para essas duas categorias não é gerada cobrança de TCFA. Finda a obra e iniciada a operação da atividade fim, o CNPJ do empreendimento deve ser cadastrado no CTF, se ainda não o estiver, e a nova atividade – metalurgia, no caso exemplificado – deve ser aberta no cadastro.

Para construções que utilizam madeira, é preciso cadastrar também a atividade 20-55 "Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios". Por isso, é sempre importante analisar a Tabela CTF/APP como um todo para identificar as atividades que estão em execução naquele momento.

\\ LICENÇA AMBIENTAL:

É possível acessar e editar o CTF sem informar o número da licença ambiental; o que o declarante não conseguirá é emitir o Certificado de Regularidade.

Ao ser emitida uma licença ambiental, é comum que o declarante "corrija" a data de início da atividade como a data da emissão da licença ambiental. Porém, se a empresa já estava executando a atividade potencialmente poluidora antes da emissão da licença – o que pode ser comprovado pelo IBAMA em consulta à declaração de Imposto de Renda e notas fiscais emitidas, por exemplo – a obrigação de cadastro e de pagamento da TCFA já existe independente da emissão da licença ambiental.

É possível que uma empresa esteja licenciada para realizar uma determinada atividade, mas não a esteja operando no momento. Neste caso, a atividade em questão não deve ser cadastrada ou, se o foi anteriormente, deve ser encerrada no sistema.

\\ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Para fazer qualquer modificação nos dados cadastrais da empresa no CTF, é preciso cancelar o comprovante de inscrição no próprio sistema, o que vai liberar o sistema para as modificações necessárias.

Cancelar o comprovante de inscrição não significa que a empresa esteja cancelando o seu cadastro. É apenas um procedimento de sistema e, logo após a modificação dos dados necessários, o declarante pode reativar seu comprovante de inscrição.

\\ ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE:

Antes de encerrar uma atividade que a empresa não realiza mais, é preciso entregar todos os relatórios em aberto referentes àquela atividade no sistema.

Quando uma atividade ou mesmo uma empresa é encerrada, ainda assim o RAPP é devido pelos seus responsáveis ou sucessores até a data real de encerramento.

\\ ANO-BASE:

A partir de 1º de fevereiro, o sistema é habilitado para a empresa informar os dados do ano anterior, tendo até 31 de março para finalizar esta tarefa. Se a empresa perdeu este prazo, está em atraso e ainda não foi autuada pelo IBAMA, é importante realizar o cadastro e entregar o RAPP o quanto antes, para evitar sanções e multas.

\\ MUDANÇA NO PORTE DA EMPRESA:

Caso o empreendedor identifique que a empresa vai arrecadar um valor bruto diferente no próximo ano, de forma a modificar o porte da empresa, é recomendável fazer esta alteração no sistema no mês de janeiro seguinte, depois de estar encerrado o ano-base corrente e antes de ser gerada a TCFA do ano seguinte.

\\ CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS:

Caso o declarante identifique informações equivocadas no cadastro, é possível alterá-las até 48 horas depois de essas informações terem sido inseridas e salvas. Após este prazo, é preciso utilizar o formulário de requerimentos do CTF – Solicitação de Alteração de Dados no Cadastro Técnico Federal, disponível na página inicial do link CTF/APP no site do IBAMA **(http://bit.ly/2kZYT2l).**

Já no RAPP, se identificado que o relatório foi entregue com informação equivocada ou faltante, é possível acessar o sistema e fazer as correções a qualquer tempo, gerando uma Declaração Retificadora.

\\ DESCONHECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS:

Alegar que desconhecia a obrigatoriedade de realizar o Cadastro Técnico Federal ou de entregar o RAPP não isenta a empresa da sua responsabilidade, especialmente se ela já houver sido autuada devido ao não cumprimento da legislação.

\\ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS:

O CNPJ de um empreendimento que realize transporte de produtos perigosos precisa estar cadastrado no CTF/APP em pelo menos uma das atividades referentes a transporte de cargas perigosas (seção 18) para que o empreendimento consiga emitir a Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (ATIPP).

\\ CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS:

O sistema declaratório exige que sejam identificados separadamente todos os resíduos produzidos por determinado empreendimento, sendo obrigação da empresa conhecer e declarar as quantidades individuais dos resíduos gerados em seu processo produtivo.

\\ ATIVIDADE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES:

Devem cadastrar a atividade "Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos" as empresas que efetivamente dão destino final a algum resíduo; entende-se, para fins do CTF/APP, que quem dá o destino final é a última empresa que geriu aquele resíduo.

Disposição de resíduos como atividade principal

Empresas que operam comercialmente disposição final de resíduos (aterros, por exemplo) são claramente obrigadas a cadastrar-se na atividade "Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos". A mesma lógica vale para a atividade "Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos". Quem deve declarar esta atividade é quem dá o fim aos resíduos, e não quem os encaminha para outra empresa responsável por realizar a disposição ou o tratamento final.

Encaminhamento de resíduos para outra empresa como matéria-prima

Se uma empresa A encaminha, por exemplo, sucata metálica para uma empresa B utilizar no processo industrial como matéria-prima, a empresa B deve declarar a atividade "Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos", além da atividade industrial na qual utilizará o resíduo (siderurgia, por exemplo). A empresa A deve declarar a geração de resíduo sólido e indicar no RAPP quem é a empresa destinadora B. Já a empresa B deve declarar a destinação final deste resíduo no formulário de "resíduos sólidos – destinador" e, caso a atividade industrial cadastrada esteja sujeita ao preenchimento do formulário "Matéria-prima/Insumos", declarar nele o resíduo recebido e utilizado como matéria-prima.

Certificado de Destinação Final (CDF)

Para contabilizar a geração de resíduos no RAPP, as empresas geradoras não devem aguardar a emissão de Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa para a qual terceirizam a destinação de resíduos. Deve ser apontada no RAPP a quantidade de resíduos enviados às empresas destinadoras no ano-base, independentemente do recebimento dos CDF. As quantidades efetivamente tratadas pela empresa contratada serão declaradas oportunamente pela empresa destinadora.

\\ LISTAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS:

Nos formulários de "resíduos sólidos – gerador" e de "efluentes líquidos", o IBAMA exige que sejam declarados somente os poluentes constantes na lista disponível no sistema.

\\ ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS:

O formulário "Resíduos Sólidos - Gerador" do RAPP foi atualizado em julho de 2016 para permitir que seja declarada a destinação de resíduos em anos posteriores ao da sua geração. Isto atende às empresas que venham a destinar uma quantidade de resíduos maior do que a gerada dentro de um mesmo ano-base, quando a empresa houver mantido armazenados resíduos gerados no ano-base anterior, por qualquer motivo.

A atualização do sistema permite ainda que as empresas informem destinações não declaradas de resíduos em estoque para todos os resíduos gerados a partir de 2012, através do procedimento de retificação do RAPP.

\\ OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:

As operações de tratamento e reciclagem apresentadas no formulário de resíduos do RAPP são baseadas em listagem estabelecida pela Convenção de Basileia – tratado internacional do qual o Brasil faz parte – e congrega gama abrangente e internacionalmente reconhecida de operações de tratamento. Caso o técnico responsável pelo preenchimento do RAPP não consiga identificar a operação realizada pelo empreendimento na lista disponível, ele pode realizar consulta ao Setor de Cadastro da Superintendência do IBAMA, que definirá junto ao empreendedor a melhor orientação para o relato.

\\ REGISTRO DE EMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES (RETP):

As informações relativas aos poluentes são declaradas em formulário específico do RETP, associado aos formulários de "Resíduos Sólidos – Gerador" e de "Efluentes Líquidos". Neles, somente devem ser declarados os poluentes constantes na lista apresentada.

Atualmente, mesmo havendo a associação com estes formulários, o RETP não faz parte do RAPP e não tem nenhuma implicação relacionada à entrega do RAPP ou à regularidade da empresa no CTF, já que o procedimento de entrega do RETP ainda não foi plenamente regulamentado. O RETP é gerido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Departamento de Ambiente Urbano pode ser acionado em caso de dúvidas relativas à declaração de poluentes. Mais informações em **http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/registro-de-emissoes-e-transferencia-de-poluente** e (61) 2028-2116.

REFERÊNCIAS

Legislação Federal

• Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
• Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
• Lei Federal nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000 – Altera a Lei nº 6.938/1981
• Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 – Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente
• Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
• Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 25 de janeiro de 2013 – Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)
• Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP
• Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 27 de maio de 2013 – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA
• Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 31 de janeiro de 2014 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013
• Instrução Normativa IBAMA nº 05 de 20 de março de 2014 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013
• Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 24 de março de 2014 – Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)
• Instrução Normativa IBAMA nº 18 de 19 de dezembro de 2014 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013
• Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 28 de janeiro de 2015 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2014
• Instrução Normativa IBAMA nº 02 de 28 de janeiro de 2015 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2014
• Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 21 de setembro de 2015 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013
• Portaria Interministerial nº 812 de 29 de setembro de 2015 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

Legislação Estadual

• Lei Estadual nº 5.438 de 17 de abril de 2009 – Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro
• Lei Estadual nº 5.629 de 29 de dezembro de 2009 – Altera a Lei nº 5438/2009

Sistema FIRJAN

FIRJAN
CIRJ
SESI
SENAI
IEL
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

www.firjan.com.br